DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6408/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/125/2017
PROTOCOLO	: 1767876
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG-GRC-1108/2021 (fls.189-192), que decidiu pela REGULARIDADE da formalização e execução financeira, com ressalva pela intempestividade da remessa dos documentos, dentre outras considerações; e aplicou multa ao Ex-Prefeito Municipal de Bandeirantes/MS, Senhor Marcio Faustino de Queiroz, no valor correspondente a **30** (trinta) **UFERMS**.

Consta dos autos que o jurisdicionado aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n.5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls.198-199.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade, diante da quitação da multa imposta, pelo arquivamento e extinção do presente processo, conforme PARECER PAR - 3ª PRC – 7167/2023.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** a **regularidade** da DSG-GRC- 1108/2021 (fls.189-192), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro

no art.186, inciso V "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n.24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2023.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC